



PARECER nº , de 2013–CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 35, de 2013-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 65.000.000,00, para o fim que especifica.”

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputada Rose de Freitas

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 115, de 2013-CN (nº 447/2013, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 65.000.000,00.

2. A Exposição de Motivos nº 00212/2013 MP, de 11 de outubro de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui o projeto em apreço, contém a seguinte justificativa em relação à necessidade do crédito:

“2. O crédito proposto tem por objetivo a adequação dos molhes de abrigo da barra do Canal das Flechas, no Estado do Rio de Janeiro, de forma a permitir a execução futura de serviços de dragagem, que resultará na melhoria da movimentação de embarcações e no aumento das operações de transporte marítimo na área da Barra do Furado, em especial no que concerne à cadeia de serviços e produtos da indústria do petróleo.

3. A proposição decorre de solicitação formalizada pela Secretaria de Portos e será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Segundo o órgão solicitante do crédito, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 - LDO-2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem ao remanejamento entre despesas primárias do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC para priorização da nova programação, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

6. Destaca-se, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente



crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.”

3. Nesses termos, o projeto em apreço pretende incluir categoria de programação na Lei Orçamentária de 2013 (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), no âmbito da Secretaria de Portos, oferecendo como fonte de recursos cancelamento das seguintes dotações daquele órgão:

	Em R\$
Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 a 23 no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	20.000.000
Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Ampliação do Quebra-Mar no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia	30.000.000
Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Construção do Berço 4 no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte	15.000.000
TOTAL DOS CANCELAMENTOS	65.000.000

4. No prazo regimental, foram apresentadas 9 emendas ao projeto, todas propondo remanejamento da programação proposta neste crédito para o objeto das respectivas emendas, no âmbito da Secretaria de Portos, conforme resumo a seguir:

Emenda	Autor	Objeto	Valor
00001	Dep. Nilton Capixaba	Construção, Reforma e Ampliação de Portos nos municípios da Região Metropolitana do Estado de Rondônia	15.000.000
00002	Dep. Arnon Bezerra	Construção, Reforma e Ampliação de Portos em municípios do Estado do Ceará	10.000.000
00003	Dep. Arnaldo Jordy	Construção, Reforma e Ampliação de Portos no município de São Félix do Xingu – no Estado do Pará	15.000.000
00004	Dep. Gorete Pereira	Participação da União no Capital – Companhia Docas do Ceará – Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza – No Estado do Ceará	2.000.000
00005	Dep. Gorete Pereira	Ampliação do Porto de Fortaleza no Estado do Ceará – MA 90	2.500.000
00006	Dep. Gorete Pereira	Ampliação do Porto de Fortaleza no Estado do Ceará – MA 30	4.000.000
00007	Dep. Gera Arruda	Construção, Reforma e Ampliação de Portos em municípios do Estado do Ceará	10.000.000
00008	Dep. Efraim Filho	Modernização da Infraestrutura do Porto de Cabedelo – no Estado da Paraíba	5.500.000
00009	Dep. Wilson Filho	Construção, Reforma e Ampliação do Porto de Cabedelo no Estado da Paraíba	15.000.000

5. É o relatório.



II - VOTO

6. A proposição em exame atende aos termos do que prescrevem o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. O dispositivo constitucional veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, enquanto a Lei nº 4.320/64 ampara a indicação dos recursos (anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizados em lei) para fazer face à despesa a ser incluída no Orçamento da União de 2013.

8. A análise da proposta revela também que o projeto não fere as disposições da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (Plano Plurianual 2012/2015), e da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013).

9. Em relação ao Plano Plurianual, o § 4º do art. 21 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, prescreve que o Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá alterar o Valor Global do Programa correspondente; incluir, excluir ou alterar Iniciativas; adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e incluir, excluir ou alterar Metas.

10. No que se refere à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO 2013, a proposição atende ao disposto nos parágrafos 1º, 6º e 7º do art. 38 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, tendo em vista que:

(i) restringe-se a um único tipo de crédito adicional (especial - § 1º);

(ii) consta da exposição de motivos a justificativa da necessidade da nova dotação, bem assim a declaração do órgão solicitante de que o remanejamento proposto não trará *“prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.”* (§ 6º); e

(iii) a exposição de motivos declara que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para 2013, uma vez que se referem ao remanejamento entre despesas primárias do PAC, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto (§ 7º).

11. Pesquisa realizada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) demonstra que as programações oferecidas para cancelamento dispõem de saldo suficiente para tanto.



12. Em relação às emendas apresentadas, não obstante o mérito e a relevância das respectivas intenções, somos pela inadmissão de todas, uma vez que contrariam disposições da Resolução nº 1/2006-CN.

13. As emendas 00001, 00002, 00003 e 00007 propõem “*Construção, Reforma e Ampliação de Portos*” em apenas um título orçamentário, o que contraria o art. 41, inciso III, da Resolução nº 1/2006-CN, que veda a proposição constituída de várias ações que devam ser objeto de emendas distintas.

14. Importa salientar que as programações a cargo da Secretaria de Portos segregam as ações referentes a construção das relativas a adequação (reforma e ampliação). A título de exemplo, as ações propostas pelas Emendas 00001 e 00003, relativas respectivamente aos estados de Rondônia e do Pará, deveriam se vincular ao Programa “2073 – Transporte Hidroviário”, Objetivo “0278 - Desenvolver o transporte aquaviário de passageiros e misto (passageiros e cargas) na Região Norte”.

15. A parte de construção enquadrar-se-ia na Iniciativa “00W3 – Implantação de Infraestruturas Portuárias Públicas na Região Norte”, enquanto a parte de reforma e ampliação vincular-se-ia ao mesmo programa e objetivo, mas à Iniciativa “00VW – Adequação de Infraestrutura Portuária Pública na Região Norte”.

16. Essa distinção de iniciativas demandaria o enquadramento em ações diferentes, a teor do que dispõe o art. 8º, § 2º, do PPA 2012/2015, segundo o qual, nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária deve se vincular a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

17. As Emendas 00004, 00005, 00006, 00008 e 00009 contrariam o art. 109, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 1/2006-CN, pois propõem em projeto de crédito especial suplementação de dotação existente na Lei Orçamentária de 2013.

18. A programação indicada na Emenda 00004 (“*Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza*”) já consta do orçamento corrente sob o código 28.846.0909.0E93.0023, com dotação autorizada de R\$ 2,6 milhões.

19. A ação proposta pelas Emendas 00005 e 00006 (“*Ampliação do Porto de Fortaleza no Estado do Ceará*”) está contida nos títulos orçamentários “0E93 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza” e “00II - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza”. A dotação autorizada para 2013 a ação “00II” é de R\$ 54,5 milhões, cuja totalidade já foi empenhada, tendo sido pagos R\$ 5 milhões.

20. O objeto das Emendas 00008 e 00009 (“*Modernização da Infraestrutura do Porto de Cabedelo – No Estado da Paraíba*” e “*Construção, Reforma e Ampliação do Porto de Cabedelo no Estado da Paraíba*”) também já consta do Orçamento de 2013, programação “26.784.2074.7T85.1382 Construção, Implantação, Recuperação e Modernização da Infra Estrutura do Porto de Cabedelo – PB - No Município de Cabedelo - PB”, para a qual foram autorizados R\$ 1 milhão.



21. Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 2013-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada Rose de Freitas
Relatora